

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03**

**“TRATA DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, OPERACIONAIS E OS A SEREM ADOTADOS PELOS CONTRIBUINTE ESTABELECIDOS OU NÃO NO MUNICÍPIO QUE ESTEJAM SUBMETIDOS À REGRAS DOS ART. 208 A 218 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 57 DE 20/12/2017 QUE TRATA DA COBRANÇA DA TAXA DE ANÚNCIO E PUBLICIDADE EM GERAL.”**

O Secretário de Fazenda do Município de Vassouras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,  
**CONSIDERANDO** a disponibilização do **Sistema de Cadastramento de Publicidade - PUBLICA** disponibilizado no sítio da Prefeitura de Vassouras;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização permanente dos meios de Publicidade no âmbito do território do Município;  
**CONSIDERANDO** a evolução tecnológica por que vem passando a Prefeitura de Vassouras, mormente no que diz respeito às facilidades oferecidas aos contribuintes em seu relacionamento com a Prefeitura;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos e prazos a serem obedecidos tanto pelo contribuinte quanto pelo corpo de funcionários da Prefeitura;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Colocar à disposição do contribuinte, no sítio da Prefeitura – [prefeituradevassouras.rj.gov.br](http://prefeituradevassouras.rj.gov.br) – o programa intitulado **PUBLICA**, que vai permitir que o próprio contribuinte possa informar e calcular o valor de Anúncio e Publicidade que venha a veicular no âmbito do território do Município.

**Art. 2º** - Entre o dia 10/01 e 10/04 de cada exercício o contribuinte deverá acessar o **PUBLICA** para registrar todo meio de Publicidade que esteja fazendo uso, apoiando-se nas instruções contidas no Manual do Usuário que está disponível quando do acesso ao **PUBLICA**.

**Art. 3º** - O vencimento anual da Taxa de Anúncio e Publicidade é a divulgada anualmente no mês de dezembro no CARTRIVA.

**Art. 4º** - Uma vez ultrapassada a Data Limite prevista no CARTRIVA o **PUBLICA** permitirá o lançamento da Publicidade, com a cobrança de multa e juros.

**Art. 5º** - Em caso de autorização expressa no CARTRIVA para parcelamento da Taxa de Publicidade, este deverá ser solicitado até a Data Limite para que seja concedido sem a cobrança de multa e juros.

**Art. 6º** - Uma vez ultrapassada a data prevista no CARTRIVA o parcelamento, quando autorizado, poderá ser solicitado no **PUBLICA**, porém com a cobrança dos encargos moratórios.

**Art. 7º** - Em caso de parcelamento, o número máximo de parcelas será o possível até 31/12 do exercício corrente.

**Art. 8º** - O Contribuinte ao realizar o lançamento da publicidade conta com a presunção de regularidade e, para cada publicidade lançada será emitida uma guia e/ou um parcelamento, uma vez que cada Publicidade recebe no sistema um CÓDIGO, código este que deve ser afixado/informado na publicidade, seja ela externa, seja ela interna.

**Art. 9º** - A Fiscalização da Prefeitura passará a verificar em cada publicidade a existência do Código gerado pelo PUBLICA, confrontando este código com o cadastro de publicidade com vistas a verificar a regularidade do pagamento da taxa.

**Art. 10º** - A Publicidade pode ser lançada a qualquer tempo dentro do exercício, com a informação exigida pelo PUBLICA da Data de Início e Data Fim. Entende-se por Data de Início aquela em que a publicidade começou a ser veiculada e, por Data Fim aquele em que a publicidade deixará de ser veiculada.

**Art. 11º** - A indicação de Data de Início como 01/01 e Data Fim 31/12 entende-se como publicidade anual com a cobrança integral da taxa.

**Art. 12º** - A indicação de outro período implicará na cobrança da proporcional da Taxa de Publicidade.

**Art. 13º** - A emissão da guia para recolhimento da Taxa de Publicidade é bastante para regularizar a publicidade junto a Prefeitura, todavia, esta é passível de recálculo pela Prefeitura sempre que for detectada informação incorreta na emissão da guia.

**Art. 14º** - Qualquer publicidade veiculada no âmbito do território do Município obrigatoriamente tem de estar devidamente identificada com o **CÓDIGO** gerado pelo Publica. O Código da Publicidade NÃO se altera anualmente se as suas características forem as mesmas do exercício anterior.

**Art. 15º** - A publicidade veiculada por contribuinte NÃO cadastrado na Prefeitura, só poderá ser gerada diretamente na Secretaria de Fazenda da Prefeitura.

**Art. 16º** - A cada lançamento realizado pelo contribuinte no **PUBLICA**, o setor de Fiscalização da Taxa de Anúncio e Publicidade receberá um email alertando para o lançamento/emissão da guia para que possa, em sendo necessário, validar o lançamento.

**Art. 17º** - O PUBLICA já possui um histórico de lançamentos de publicidade dos contribuintes, cabendo a estes, no período citado no Art. 2º, excluir a publicidade que já não esteja em veiculação e/ou ratificar a permanência da publicidade.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Vassouras – Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2023.

**LEONARDO FERNANDES DE ANDRADE**

Secretário Municipal de Fazenda  
Mat. 500.089-0

**Publicado por:**

Tayana Monsores Lavinias

**Código Identificador:**94B7F08A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 14/12/2023. Edição 3530  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>